



SPLICE DO BRASIL

TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 01648-9 - CNPJ nº 45.397.007/0001-27 - NIRE nº 35.200.820.698
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, 18110-000 - Votorantim - SP
Código ISIN nº BR5PLCNP010

Classificação de Risco: Fitch: FZ(bra)

R\$ 550.000.000,00

Informa o início de distribuição para subscrição pública, em série única, de 1.100 (um mil e cem) notas promissórias nominativas, com aval, com valor nominal unitário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de sua quinta emissão ("Notas Promissórias"), perfazendo o montante de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais).

OBJETO SOCIAL DE SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A. ("EMISSORA")

A Emissora tem por objeto (a) indústria, comércio, importação e exportação de conectores e terminações elétricas e telefônicas, bem como de materiais e equipamentos elétricos, eletrônicos, de telecomunicações e informática; (b) elaboração de projetos e prestação de serviços na construção e instalação de redes elétricas e de telefonia em geral; (c) fabricação, venda e instalação e manutenção de aparelhos de PAX, PBX, PABX, KS e similares, bem como de redes especiais de energia, telecomunicações, telecomando e similares em geral, especialmente para sistemas metroviários; (d) serviços de construção civil, inclusive de instalações elétricas (alta e baixa tensão), hidráulicas, de ar condicionado e de cabines primárias de qualquer tipo; (e) assentamento de tubulações para redes de distribuição e sub-áduas de sistema de abastecimento de água e esgoto; (f) instalação e construção de redes canalizadas de gás liquefeito, bem como a fabricação e comercialização de equipamentos e materiais para esse mesmo fim; (g) fabricação de artefatos de cimento - blocos, tijolos, lajotas, dutos e outros; (h) edição de publicações técnicas; (i) prestação de serviços em geral nas áreas de telecomunicações e informática, como desenvolvimento, implantação e manutenção de hardware e software, assessoria técnica, serviços de vídeo-texto, bancos de dados, eletrônica e outros; (j) compra e venda de materiais de construção em geral; (k) serviços de instalação de equipamentos de telecomunicações e informática; (l) integração de produtos de fabricação própria e/ou adquiridos em regime OEM (original equipments manufactures); (m) elaboração de projetos e prestação de serviços na construção, instalação e manutenção de redes ferroviárias em geral, com fornecimento e assentamento de trilhos, dormentes; (n) elaboração de projetos e prestação de serviços de construção e manutenção de redes elétricas para ferrovias; (o) serviços de manutenção e reforma de vagões, locomotivas e motores em geral; (p) serviços de terraplanagem em geral; (q) participação em outras sociedades; (r) prestação de serviços e fornecimento de equipamentos relativos ao gerenciamento de tráfego e demais serviços correlatos, através de sistema integrado e informatizado de controle eletrônico.

II. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

As características básicas da quinta emissão das Notas Promissórias, conforme deliberado e aprovado pelos conselhos da Emissora em reuniões do conselho de administração realizadas em 12 de junho de 2001 e 29 de junho de 2001, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 20 de junho de 2001 e 4 de julho de 2001, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "DCI - Diário Comércio e Indústria" em 23 de junho de 2001 e 5 de julho de 2001, respectivamente, estão descritas abaixo.

- Valor da emissão:** O valor da emissão é de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais).
- Séries:** As Notas Promissórias serão emitidas em série única.
- Quantidade:** Serão emitidas 1.100 (um mil e cem) Notas Promissórias.
- Valor nominal unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Valor Nominal").
- Forma:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma nominativa.
- Aval:** As Notas Promissórias serão avalizadas pelos seguintes acionistas da Emissora: (I) Alexandre Beldi Netto, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.641.811-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 018.043.248-68; e (II) Marco Antonio Beldi, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 4.169.338, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 794.694.698-87 ("Avalistas").
- Remuneração:** As Notas Promissórias serão colocadas com deságio sobre o Valor Nominal, de modo a estabelecer uma remuneração pré-fixada, a ser definida à época da colocação pública, estando a diretoria da Emissora autorizada a negociar e determinar os termos e condições desse deságio ("Remuneração").
- Data de emissão, prazo de subscrição e forma de pagamento:** A data de emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva integralização de cada Nota Promissória ("Data de Emissão"). Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM, a publicação do anúncio de início de distribuição e a colocação do prospecto definitivo à disposição para a necessária entrega aos investidores, as Notas Promissórias serão inscritas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de expedição do competente registro desta emissão pela CVM ("Prazo de Subscrição"). As Notas Promissórias inscritas serão integralizadas à vista, na data da respectiva subscrição, em dinheiro, observado o disposto no item 7 acima.
- Prazo e data de vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").
- Colocação:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes das instituições financeiras contratadas para esse fim que desejarem efetuar investimentos nas Notas Promissórias.
 - Melhores esforços:** Observadas as condições previstas no "Contrato de Coordenação, Distribuição e de Melhores Esforços de Colocação de Notas Promissórias da Quinta Emissão de Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador, o Coordenador envidará os melhores esforços no sentido de colocar, junto ao público, a totalidade das Notas Promissórias. Se até o final do Prazo de Subscrição, as Notas Promissórias acima não tiverem sido totalmente colocadas, o Coordenador não se responsabilizará pelo saldo não colocado.
 - Banco BBA Creditanstalt S.A., Banco Brascan S.A. e BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento,** na qualidade de contratados do Coordenador, envidarão os melhores esforços no sentido de colocar, junto ao público, a totalidade das Notas Promissórias. Se até o final do Prazo de Subscrição, as Notas Promissórias acima não tiverem sido totalmente colocadas, os contratados não se responsabilizarão pelo saldo não colocado.
- Negociação:** As Notas Promissórias terão registro para negociação no mercado secundário por meio do Sistema de Notas Promissórias ("NOTA"), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP").
- Resgate antecipado facultativo:** A Emissora poderá, havendo expressa anuência dos titulares das Notas Promissórias, resgatar antecipadamente as Notas Promissórias, total ou parcialmente, respeitado o prazo de carência de 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão para o primeiro resgate, a partir do qual as Notas Promissórias em circulação poderão ser objeto de novos resgates efetuados, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, mediante comunicação prévia aos titulares das Notas Promissórias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo resgate, mediante o pagamento do Valor Nominal decrescido da Remuneração correspondente ao período entre a data de resgate e a Data de Vencimento, calculada pro rata temporis. Os resgates, quando parciais, serão precedidos de sorteio nos termos do parágrafo 4º do artigo 7º da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pela Instrução CVM nº 292, de 15 de outubro de 1998.

13. Vencimento antecipado: Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que são titulares, e exigir o imediato pagamento pela Emissora das Notas Promissórias, mediante o pagamento do Valor Nominal, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) decretação de falência da Emissora ou de qualquer controlada ou coligada, direta ou indireta, da Emissora, ou pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora ou por qualquer controlada ou coligada, direta ou indireta, da Emissora, ou decretação de insolvência de qualquer dos Avalistas; (ii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, os Avalistas ou qualquer controlada ou coligada, direta ou indireta, da Emissora, cujo valor unitário ou agregado, reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, pelos Avalistas ou pela controlada ou coligada da Emissora, conforme o caso, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência; (iii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, dos Avalistas ou de qualquer controlada ou coligada, direta ou indireta, da Emissora, cujo valor unitário ou agregado, reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou ainda o atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora, dos Avalistas ou da controlada ou coligada da Emissora, conforme o caso; (iv) extinção, por qualquer controlada ou coligada, direta ou indireta, da Emissora, das concessões ou autorizações para prestação de serviço de telecomunicações; (v) alienação, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, de ativos em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se a totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora ou por suas coligadas ou controladas, diretas ou indiretas, conforme o caso, for utilizada no prazo de até 10 (dez) dias, (a) para resgatar antecipadamente as Notas Promissórias, nos termos do item 12 acima; ou (b) na amortização de dívidas cujo vencimento ocorra antes da Data de Vencimento ou na Data de Vencimento; (vi) alienação, pelos atuais controladores da Emissora, de suas participações no capital social da Emissora a terceiros, de forma a alterar o controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) direto ou indireto da Emissora; (vii) alienação, pela Emissora, de sua participação, direta ou indireta, no capital social de Tele Centro Oeste Celular Participações S.A. ("TCO") e de quaisquer das subsidiárias, controladas ou coligadas da TCO a terceiros, de forma a alterar o controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76) direto ou indireto da TCO ou de quaisquer de suas subsidiárias, controladas ou coligadas; ou (viii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista no contrato de distribuição das Notas Promissórias celebrado entre a Emissora e as instituições financeiras contratadas pela Emissora para esse fim.

14. Encargos moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

15. Prorrogação dos prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias e/ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábados e domingos.

16. Local de pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão efetuados por meio da CETIP, ou na instituição custodiante, para os titulares das Notas Promissórias que não estejam vinculados ao NOTA.

17. Declaração do Coordenador Líder: O Coordenador Líder declara, com base em documentos fornecidos pela Emissora e pelos Avalistas, ter verificado nesta data a regularidade, suficiência e exequibilidade dos avais prestados pelos Avalistas.

III. COORDENADOR

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., (Coordenador Líder)
Av. Eusébio Matoso 891, 05423-901 - São Paulo - SP

IV. COORDENADORES CONTRATADOS

BANCO BBA CREDITANSTALT S.A.
Av. Paulista 37, 20º andar, 01311-902 - São Paulo - SP

BANCO BRASCAN S.A.
Av. Almirante Barroso 52, 31º andar, 20031-000 - Rio de Janeiro - RJ

BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
Av. Rio Branco 110, 30º andar, 20040-001 - Rio de Janeiro - RJ

V. BANCO MANDATÁRIO E CUSTODIANTE

BANCO ITAÚ S.A.
Rua Boa Vista 185, 01014-000 - São Paulo - SP

VI. NÚMERO E DATA DO REGISTRO NA CVM

CVM/SRE/RNP/2001/022, em 09 de julho de 2001.
Data do Início de Distribuição Pública: 10 de julho de 2001.

VII. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a distribuição, bem como cópias do prospecto, poderão ser obtidas junto ao Coordenador ou na CVM.

"O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações prestadas, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da Companhia Emissora, ou sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."